



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2019.6.002695-0

REQUERENTE: DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Despacho/Ofic.Circular nº 255/2019-DA/CJRMB

Trata-se de expediente firmado pelo Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos – Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, encaminhando a esta Corregedoria, para conhecimento e providências cabíveis, a Decisão/Ofício nº 5921/2019/CGJCE, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 8503077-34.2019.8.06.0026, por meio da qual informa que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a certidão “on line”, com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais sem maiores embargos, informando, em detalhes, o itinerário eletrônico que deverá ser percorrido para alcançar tal desiderato.

Considerando o teor do expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia dos autos, para ciência e providências.

Remeta-se cópia do presente expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

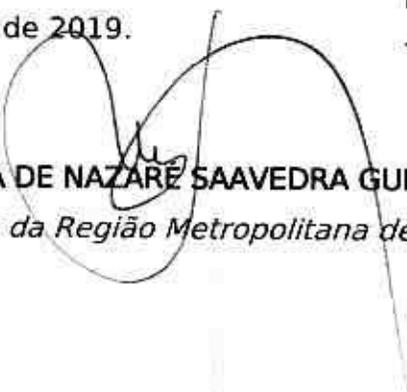
Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 17 de outubro de 2019.

Publicado no link da CJRMB em

____/____/____


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

OF CIRCULAR 391-2019.PROC.8503077-34.2019.8.06.0026

EXPEDICAO DE COMUNICAOES DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA 2 <exped.comunicaca2@tjce.jus.br>

ter 15/10/2019 08:54

Para: coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; TJAP - Ouvidoria <ouvidoria@tjap.jus.br>; TJAL - Ouvidoria <ouvidoria@tjal.jus.br>; corregedoria.napp@tjam.jus.br <corregedoria.napp@tjam.jus.br>; corregedorlageral@tjba.jus.br <corregedorlageral@tjba.jus.br>; corregedoriadf@tjdf.jus.br <corregedoriadf@tjdf.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; TJMT - Ouvidoria <ouvidoria@tjmt.jus.br>; TJMS - Ouvidoria <ouvidoria@tjms.jus.br>; sei@tjpr.jus.br <sei@tjpr.jus.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; cgju@tjpb.jus.br <cgju@tjpb.jus.br>; ouvidor@tjpe.jus.br <ouvidor@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>; gabcgjr@tjr.jus.br <gabcgjr@tjr.jus.br>; cgj@tjrs.jus.br <cgj@tjrs.jus.br>; corregedoria@tjm.jus.br <corregedoria@tjm.jus.br>; cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>; ascom@tjrr.jus.br <ascom@tjrr.jus.br>; ouvidor@tjsc.jus.br <ouvidor@tjsc.jus.br>; corregedoriaemfoco@tjsp.jus.br <corregedoriaemfoco@tjsp.jus.br>; correg@tjse.jus.br <correg@tjse.jus.br>; corregedoria@tjto.jus.br <corregedoria@tjto.jus.br>;

1 anexo:

391-2019.pdf

De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Des. Teodoro Silva Santos, encaminhado Despacho/Ofício 391/2019/CGJ-CE para ciência e adoção das providências necessárias.

Respeitosamente,

Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

CARLA URUBATÂNIA LOPES DA SILVA CARVALHO
Apoio à Gerência Administrativa da CGJ/CE

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

This message has been scanned for viruses and dangerous content by MailScanner, and is believed to be clean.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO Proc. nº 2019.6.002695-0
NO. PROTOCOLO: 2019.6.008576-6
DATA...: 15/10/2019
CLASSE.: EMAIL
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 391/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Aos(As) Senhores(as)
Corregedores(as) Gerais da Justiça de todos os Estados da Federação

Processo Administrativo nº 8503077-34.2019.8.06.0026/CGJ-CE

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, comunico a Vossa Excelência que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a certidão "on-line", com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais, sem maiores embargos. O procedimento para obter a referida certidão e a providência a ser adotada caso não seja possível sua obtenção estão descritos, em maiores detalhes, no Despacho/Ofício nº 5921/2019/CGJCE de p. 6/7, que segue em anexo.

Atenciosamente,

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº: 8503077-34 2019.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Juízo do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Caxias do Sul/RS

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO N.º 5921 /2019/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Juízo do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Caxias do Sul/RS, meio pelo qual solicita certidão de antecedentes criminais de Joabe de Sousa da Silva (fls.02/03). Informa que referidas certidões são necessárias para instruir a ação penal nº 010/2.19.0012419-7, e assim deve ser expedida com a maior celeridade possível.

Vale destacar que, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a certidão "on-line", com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso a certidão de antecedentes criminais, sem maiores embargos. Para alcançar tal desiderato, deverá percorrer o seguinte itinerário eletrônico: na página do TJCE (www.tjce.jus.br), clicar, dentre as opções da pasta "cidadão", no item "certidão negativa", abrindo, em seguida a opção "certidão criminal", para os processos que têm ou tiveram curso na Comarca de Fortaleza e na opção "Certidão Negativa 2º Grau", relacionados aos feitos de competência originária ou recursal afetos ao 2º grau de jurisdição.

Na hipótese de nomes comuns no território brasileiro, ensejando multiplicidade de homônimos, e em casos de certidão positiva, a expedição deste documento deverá ser realizada manualmente e precedida das conferências necessárias pelo Setor de Certidões do Fórum da Capital e pela Secretaria Judiciária do TJCE.

Ante o exposto, **determino** que se oficie ao Juízo requerente informando-lhe as providências para obtenção da referida certidão, facultando-lhe renovar o pleito, caso não tenha logrado êxito na emissão digital do documento.

Ato contínuo, em razão do elevado número de pedidos de providências remetidos a este Poder Judiciário, solicitando certidões de antecedentes criminais,

determino a expedição de ofício circular a fim de remetê-lo a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça, para dar ampla divulgação quanto ao meio de requisição de certidões de antecedentes criminais neste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as quais devem seguir, primeiramente, o rito eletrônico de acesso às referidas certidões na página do TJCE (www.tjce.jus.br). Caso não seja possível sua obtenção, o pedido deve ser encaminhado à Superintendência da Área Jurídica, órgão vinculado à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, competente para emissão das certidões requestadas.

A Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 02 de outubro de 2019.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Juizado da Violência Doméstica de Comarca de Caxias do Sul
Processo nº: 010/2.19.0012419-7 (CNJ):0029357-72.2019.8.21.0010
Tipo de Ação: Crimes contra a Liberdade Pessoal - Violência Doméstica
Autor: Justiça Pública
Réu: Joabe de Sousa da Silva
Local e data: Caxias do Sul, 25 de setembro de 2019.

OFÍCIO

Ofício nº: 3305/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Juíz(íza) Corregedor(a):

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe os antecedentes criminais atualizados do denunciado Joabe de Sousa da Silva (brasileiro, solteiro, natural de Assaré/CE, filho de Luiz Oliveira da Silva e Maria Célia D. Sousa, nascido em 28/11/1997, RG nº 9129797784, CPF 047.187.900-26), pois é natural do estado do Ceará.
Atenciosamente.

Rudolf Carlos Reitz
Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(íza) Corregedor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RUDOLF CARLOS REITZ Nº de Série do certificado: 0106134E Data e hora da assinatura: 29/09/2019 17:09:41</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 010219001241970102019603194.</p>
--	---

Endereço: Rua Dr. Montauray, 2107 - Panazzolo - Caxias do Sul - CEP: 95020190 - Fone: 54-3228-1988 - e-mail setorial: frcaxsuljvd@tjrs.jus.br
Número Verificador: 010219001241970102019603194 CNJ:0029357-72.2019.8.21.0010 adneto - 28-21-010/2019/603194

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
à Assessoria Jurídica desta Corregedoria,
Belém(PA), 16/10/17

Uvaes
Divisão Administrativa

RECEBIMENTO

Nesta data, foram os presentes recebidos
na Divisão Administrativa da Corregedoria
na Região Metropolitana de Belém,
Belém(PA), 06/11/17

Uvaes
Divisão Administrativa

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Em face do acima exposto, não resta constatada a morosidade apontada, porém, considerando que se trata de processo principiado em 2011, com execução iniciada em 2014, portanto, inserido na Meta 2 do CNJ, **DETERMINO** o **ACAUTELAMENTO** destes autos em Secretaria pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de que esta Corregedoria de Justiça monitore a sua movimentação.

Ademais, **RECOMENDO** ao Magistrado que **CONTINUE PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Findo o prazo acima apontado, volvam-me conclusos. Dê-se ciência às partes À Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), 15 de outubro de 2019.

Des.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

7

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

RECLAMAÇÃO Nº 2019.6.002643-9

REQUERENTE: OCIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

REQUERIDO: 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE BELÉM

DECISÃO (...) Trata-se de PEDIDO DE ANULAÇÃO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. O cancelamento de averbação premonitória é ato que pode se dar de ofício, a requerimento ou por determinação judicial. Tratando-se de requerimento indeferido pelo oficial de registro, lavrada NOTA DE EXIGÊNCIA, pode ser levada ao juízo de registros públicos, uma vez suscitada dúvida, ou utilizada a via judicial própria. Ausentes elementos a ensejar atuação direta desta Corregedoria. Cientifique-se. Arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 11 de outubro de 2019.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

RECLAMAÇÃO Nº 2019.6.002695-0

REQUERENTE: DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS & CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECISÃO (...) Trata-se de expediente firmado pelo Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos & Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, encaminhando a esta Corregedoria, para conhecimento e providências cabíveis, a Decisão/Ofício nº 5921/2019/CGJCE, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 8503077-34.2019.8.06.0026, por meio da qual informa que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a **certidão & on line &**, com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais sem maiores embargos, informando, em detalhes, o itinerário eletrônico que deverá ser percorrido para alcançar tal

desiderato.

Considerando o teor do expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia dos autos, para ciência e providências.

Remeta-se cópia do presente expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 17 de outubro de 2019.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém